

Cláudio Regis Gomes Leite
Presidente da CPL

Davi Tavares da Costa
Membro da CPL

Adriano de Souza Nogueira
Membro da CPL

Alexandra Miranda Nunes
Membro da CPL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2015

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, comunica que o Pregão Eletrônico N.º28/2015, que tem por objeto a “Registro de Preços visando eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, a fim de abastecer as diversas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará,”, cujas propostas de preços seriam recebidas, por meio eletrônico, até o dia 18 de dezembro de 2015 às 11:00 horas(Horário de Brasília), abertas na mesma data, e a disputa se daria no dia 18 de dezembro de 2015 às 11:30(Horário de Brasília), sofreu SUSPENSÃO. Em virtude da alteração no edital. As novas datas serão posteriormente divulgadas.

Fortaleza – CE, aos 11 de dezembro de 2015.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 161/2015

CONCURSO DE REMOÇÃO SIMPLIFICADO PARA CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das disposições legais da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo CPC) e Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

CONSIDERANDO a necessidade de criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão;

CONSIDERANDO que nos Centros deverão atuar servidores com dedicação exclusiva, capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos do § 2º, art. 9º, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os dispositivos normativos que cuidam de remoção de servidores deste Poder, quais sejam, o art. 429-A, Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e a Resolução do Órgão Especial nº 09, de 10 de julho de 2014;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso de Remoção de que trata este Edital destina-se a lotação de servidores efetivos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC),

Art. 2º As carências referidas no art. 1º estão expressas no Anexo Único, parte integrante deste Edital, as quais buscam atender ao interesse público, à oportunidade e à conveniência administrativa, bem como as disposições contidas no § 2º, art. 9º, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 3º O Concurso de Remoção será realizado considerando o seguinte conjunto de cargos/funções efetivas:

I . Analista Judiciário, Área Judiciária (excetuando a Especialidade Execução de Mandados);

II . Técnico Judiciário - Área Judiciária (Lei Estadual nº 14.786/2010), Técnico Judiciário (Lei Estadual 13.551/2008), Analista Judiciário Adjunto, Auxiliar Judiciário e Escrevente Estabilizado.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Concurso de Remoção, os servidores enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I. gozo de efetivo exercício na data de publicação deste Edital, nos termos da Lei;

II. que estejam cedidos a órgãos ou entidades alheios à estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará, desde que retornem ao exercício de suas atribuições neste Poder em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação final, sob pena de exclusão do certame;

que se encontrem em licença para trato de interesse particular ou em suspensão de vínculo funcional, desde que retornem ao exercício de suas atribuições em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação final, sob pena de exclusão do certame;

que tenham sido contemplados em concursos de remoção anteriores.

com disponibilidade para dedicação exclusiva ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, bem como para participar de curso de capacitação para atuarem como mediadores, com duração de 6 (seis) meses.

graduado em qualquer área do conhecimento há pelo menos dois anos, contatos a partir da data de colação de grau, em

curso de ensino superior de instituição credenciada pelo Ministério da Educação, em atendimento a exigência contida no art. 9º da Lei Federal nº 13140/2015.

A comprovação que trata o inciso anterior ocorrerá após a divulgação do resultado das inscrições, por meio de processo eletrônico, encaminhado à Divisão de Seleção e Gestão por Desempenho. Só haverá a análise documental dos classificados até 3 (três) vezes o número das carências ofertadas.

Art. 5º O servidor que, no âmbito deste Poder, estiver fora de sua lotação de origem por força de disposição, para o exercício ou não de cargo em comissão, ou que tenha sido removido temporariamente, poderá participar do Concurso de Remoção desde que retorne à sua lotação de origem em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação final, sob pena de exclusão do certame.

Parágrafo único. O servidor à disposição ou removido temporariamente, nos termos do *caput* deste artigo, que não desejar retornar à lotação de origem poderá participar do Concurso de Remoção somente se estiver lotado em uma das comarcas constantes do Anexo Único deste Edital.

Art. 6º É vedada a participação no Concurso de Remoção dos servidores que tenham sido removidos por permuta há menos de 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 7º Os servidores interessados em participar do Concurso de Remoção deverão efetuar as respectivas inscrições no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia _____ de _____ de 2015, da data de publicação deste Edital.

Art. 8º A inscrição no Concurso de Remoção será efetivada exclusivamente por preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Intranet do TJCE e no Portal do TJCE (www.tjce.jus.br), com acesso possibilitado pela matrícula e senha de consulta do extrato de pagamento.

Art. 9º No ato da inscrição, o servidor indicará a unidade judiciária para a qual deseja ser removido, em conformidade com a relação constante do Anexo Único deste Edital.

Art. 10º No decorrer do prazo de inscrição previsto no art. 7º, o formulário eletrônico ficará disponível para que o candidato possa alterar a unidade judiciária pretendida à remoção ou cancelar sua participação no Concurso.

Art. 11 Somente serão válidas as inscrições efetuadas no período entre 10 horas do primeiro dia do prazo de inscrição e 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo de inscrição.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 As carências de pessoal serão preenchidas conforme a ordem de

classificação dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, obedecidos os quantitativos por comarca/unidade ofertados no Anexo Único deste Edital.

Art. 13 Para efeito de classificação, serão observados os critérios objetivos, na seguinte ordem:

- I. maior tempo de serviço público prestado no Poder Judiciário do Estado do Ceará, no exercício de cargos de provimento efetivo ou exclusivamente comissionados;
- II. maior tempo de serviço público;
- III. maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado em outras instituições públicas será considerado desde que tenha sido averbado em ficha funcional do servidor até a data anterior à da publicação deste Edital.

Art. 14 A classificação dos servidores inscritos no Concurso de Remoção será divulgada no Diário da Justiça eletrônico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do período de inscrição.

Art. 15 O prazo para impugnação do resultado da classificação dos servidores inscritos será de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva publicação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16 Resolvidas as impugnações, será publicado o edital com a classificação final.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DO CONCURSO DE REMOÇÃO E DA DESISTÊNCIA

Art. 17 O Concurso de Remoção ocorrerá em ciclo único.

Art. 18 O prazo para impugnação do resultado final do ciclo único será de 2 (dois) dias contados da respectiva publicação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 19 O servidor inscrito poderá desistir da participação no ciclo de remoção no prazo de 1 (um) dia contado da publicação do respectivo resultado final.

Parágrafo único. A desistência prevista no *caput* deste artigo será efetivada por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Intranet do TJCE e no Portal do TJCE (www.tjce.jus.br), com acesso possibilitado pela matrícula e senha de consulta do extrato de pagamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O resultado final do Concurso de Remoção será homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça eletrônico.

Art. 21 Após a divulgação do resultado final do Concurso de Remoção, a Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar a respectiva Portaria, individual ou coletiva.

Art. 22 O prazo para ser efetivada a remoção do servidor, em decorrência do certame regulamentado pelo presente Edital, será definido pela Presidência, atendendo ao interesse e à conveniência da Administração Pública.

Art. 23 O servidor removido nos termos deste Edital será submetido à capacitação antes de atuarem como mediadores e conciliadores.

Art. 24 As despesas de mudança para a nova unidade de trabalho serão custeadas pelo servidor removido.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo Único do Edital nº 161/2015

| Entrância | Comarca | Carência |
|---------------|-------------------|----------|
| Final | Fortaleza | 6 |
| Final | Caucaia | 1 |
| Final | Maracanaú | 1 |
| Final | Sobral | 1 |
| Final | Juazeiro do Norte | 1 |
| Intermediária | Aracati | 1 |
| Intermediária | Crateús | 1 |
| Intermediária | Crato | 1 |
| Intermediária | Iguatu | 1 |
| Intermediária | Itapipoca | 1 |
| Intermediária | Quixadá | 1 |
| Intermediária | Tauá | 1 |
| Intermediária | Tianguá | 1 |

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 111/2015

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Miraíma/CE; OBJETIVO: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Miraíma/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 12.483 de 03/08/1995 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2015; VIGÊNCIA: de 02.02.2015 a 31.12.2015; SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale e o Sr. Roberto Ivens Uchôa Sales.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES